Santa Clara Agrociência Industrial Ltda.

Contrato Social
CNPJ/MF nº 01.810.945/0001-31 - NIRE nº 35214316008

25ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Talita Cury Robusti Pinto, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, advogada, nascida em 20/06/1984, RG nº 35.326.497-0/SSP-SP, CPF nº 225.969.018-11, residente e domiciliada na Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 2.500, Casa 15, Vila do Golfe, Ribeirão Preto/SP, CEP 14027-250, adiante denominada simplesmente como "**Talita**"; **João Pedro Cury**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 08/02/1986, RG nº 35.326.496-9/SSP-SP, CPF sob o nº 322.818.838-84, residente e domiciliado na Rua Neyde Antônia da Silva Baratella, 225, Lote 1, Quadra 14-A, Residencial Alphaville, Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000, adiante denominado simplesmente como "**João Pedro**"; **Luísa Cury**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, nascida em 07/09/1990, RG nº 46.336.741-8/SSP-SP, CPF nº 371.998.838-46, residente e domiciliada na Rua Mantiqueira, 435, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-600, adiante denominada simplesmente como "**Luísa**"; **Matriz Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede no Município de Ribeirão Preto/SP, na Av. Cel. Fernando Ferreira Leite, 305, Sala 01, Jardim Califórnia, CEP 14026-010, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.987.212/0001-38 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35231267583, representada por seu sócio administrador **João Pedro Cury**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 08/02/1986, RG nº 35.326.496-9/SSP-SP, CPF sob o nº 322.818.838-84, residente e domiciliado na Rua Neyde Antônia da Silva Baratella, 225, Lote 1, Quadra 14-A, Residencial Alphaville, Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000, adiante denominada simplesmente como "**Matriz Participações**"; em conjunto doravante denominados "Acionistas" e, individualmente como "Acionista", na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **Santa Clara Agrociência Industrial Ltda.**, sociedade limitada, com sede no Município de Jaboticabal/SP, na Rua Antônio Guerreiro, 81, Parque Industrial, CEP 14876-270, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.810.945/0001-31 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35214316008, em sessão de 11/04/1997 ("Sociedade"), deliberam em comum acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula 1ª:** resolvem os Acionistas transformar a Sociedade de Responsabilidade Limitada em SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, consoante faculdade prevista no artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - "CC"), alterando a denominação social da Sociedade para "**Santa Clara Agrociência S.A.**", a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais. **Cláusula 2ª:** em virtude da transformação citada na Cláusula Primeira, as 40.872.838 quotas representativas do capital social da Sociedade são convertidas, neste ato, em 40.872.838 ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, alterando-se a atual participação societária detida por cada Acionista, nos termos do Contrato Social ora objeto de transformação, tudo a ser transcrito e registrado no Livro Registro de Ações da Companhia, que ficará arquivado em sua sede conforme determina a Lei nº 6.404/76 (Lei das S/As - "LSA"). **Parágrafo único:** Retiram-se da Sociedade os Acionistas **Talita**, **João Pedro** e **Luísa**, detentores de 136 ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00, cada um, cedendo e transferindo a totalidade das ações para a Acionista **Matriz Empreendimentos e Participações Ltda.**, que, a partir dessa transformação, passa a ser a única subscritora do capital social dessa Sociedade por Ações de Capital Fechado, e detentora de 40.872.838 ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 40.872.838,00, perfazendo 100% das ações ordinárias e do capital social da Sociedade. **Cláusula 3ª - Do objeto social:** fica mantido o objeto social da Sociedade, qual seja, a produção, fabricação, controle de qualidade, pesquisa e desenvolvimento, teste e análises técnicas, armazenagem, importação, exportação e titularidade de registro de: fertilizantes, produtos agrícolas, insumos, matérias-primas, componentes, adjuvantes e demais produtos químicos para uso na agricultura (a exemplo de protetor solar), considerando produtos próprios e para terceiros, além de outras atividades de serviços prestados às empresas não especificadas anteriormente, na forma do Estatuto Social consolidado. **Cláusula 4ª - Da sede e foro:** a Sociedade mantém sua sede e foro no Município de Jaboticabal/SP, na Rua Antônio Guerreiro, 81, Parque Industrial, CEP 14876-270 e as filiais descritas em sua 23ª Alteração do Contrato Social. **Cláusula 5ª - Do prazo de duração:** o prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Cláusula 6ª:** a administração da sociedade compete à Diretoria, em conjunto ou separadamente, e ao Conselho de Administração, na forma e atribuições estabelecidas pelo Estatuto Social. **Cláusula 7ª:** a totalidade dos acionistas delibera, neste ato, pela eleição da Sra. **Talita Cury Robusti Pinto**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, advogada, nascida em 20/06/1984, RG nº 35.326.497-0/SSP-SP, CPF nº 225.969.018-11, residente e domiciliada na Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 2.500, Casa 15, Vila do Golfe, Ribeirão Preto/SP, CEP 14027-250, e dos Srs. **Roberto Fava Scare**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, nascido em 06/09/1972, RG nº 21.173.031-2/SSP-SP, CPF sob o nº 145.685.378-35, residente e domiciliado na Rua Arlindo Carlucci, 260, Condomínio Royal Park, Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000, e **Luiz Antônio Santos Baptista**, brasileiro, separado judicialmente, contador, RG nº 3.408.408-7 SSP/RJ, CPF nº 467.551.367-00, residente e domiciliado na Estrada do Secretário, 1.300, Casa 18, Petrópolis/RJ, CEP 25755-352, como membros do Conselho de Administração, na forma e com os poderes estabelecidos em seu Estatuto Social, os quais declaram, neste ato, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade nas formas da Lei. **Cláusula 8ª:** a totalidade dos acionistas delibera, neste ato, pela eleição do Srs. **João Pedro Cury**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 08/02/1986, RG nº 35.326.496-9/SSP-SP, CPF sob o nº 322.818.838-84, residente e domiciliado na Rua Neyde Antônia da Silva Baratella, 225, Lote 1, Quadra 14-A, Residencial Alphaville, Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000, como **Diretor Presidente** da Companhia; do Sr. **Vinicius Mazza da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 43.509.338 SSP/SP, CPF sob o nº 340.427.718-07, residente e domiciliado na Rua Gedeon Alves Feitosa, 104, Independência, Ribeirão Preto/SP, CEP 14076-240, como Diretor Financeiro e de Recursos Humanos; e do Sr. **Nelson Bispo Okano**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 43.529.480-6 SSP/SP, CPF nº 326.641.888-36, residente e domiciliado na Av. João Fiusa, 2.161, Apto. 94, Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-250, na forma e com os poderes estabelecidos em seu Estatuto Social, os quais declaram, neste ato, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade nas formas da Lei. **Cláusula 9ª:** em virtude das alterações acima a Sociedade passa a reger-se pela LSA, tendo seu Estatuto Social consolidado e devidamente aprovado pela totalidade dos Acionistas para refletir a mudança de seu status, conforme abaixo:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: 1.1 A Companhia tem a denominação social de **Santa Clara Agrociência S.A.** e é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/As - "LSA") e demais dispositivos legais aplicáveis. **1.2** A Companhia tem sede e foro no **Município de Jaboticabal/SP, na Rua Antônio Guerreiro, 81, Parque Industrial, CEP 14876-270**, podendo, por deliberação da Diretoria, sem a necessidade de qualquer autorização prévia do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. Em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá ser informado acerca das aberturas e encerramentos das filiais ou escritórios. **1.2.1** A Companhia tem seus estabelecimentos filiais instalados nos seguintes endereços: **Filial I:** Dourados/MS, Área Anel Viário, Rodovia Ivo Anunciato Cerzosimo MS-379, nº 22380, Armazém A, Sala Santa Clara, Área Rural, CEP 79849-899, NIRE: 54.900.205.771, CNPJ 01.810.945/0003-01, Ramo: Comércio de Fertilizantes, defensivos e insumos agrícolas em geral. **Filial II:** Pontalina/GO, Rua Rio Grande do Sul, Esquina com Av. E, Quadra 20 - Lote 01, Vila Brasil I, CEP 75620-000, NIRE: 52.900.441.383, CNPJ 01.810.945/0002-12, Ramo: Comércio de fertilizantes, defensivos e insumos agrícolas em geral. **Filial III:** Ribeirão Preto/SP, Av. Coronel Fernando Ferreira, 305, Jardim Califórnia, CEP 14026-010, NIRE: 35.903.110.490, CNPJ 01.810.945/0005-65, Ramo: Sede Administrativa. **Filial IV:** Patos de Minas/MG, Av. Maria Clara da Fonseca, 360, Planalto, CEP 388706-318, CNPJ 01.810.945/0008-08, Ramo: Comércio de fertilizantes, defensivos e insumos agrícolas em geral e depósito de mercadorias para terceiro. **Filial V:** Cuiabá/MT, Rodovia BR 364, KM nº 394, Armazém nº 02, Sala nº 04, Condomínio Gran Lobo, CEP 78099-899, CNPJ 01.810.845/0009-99, Ramo: Comércio de fertilizantes, defensivos e insumos agrícolas em geral e depósito de mercadorias para terceiros. **Filial VI:** Jaboticabal/SP, Sítio Nossa Senhora das Graças, Zona Rural, CEP 14897-899, CNPJ 01.810.945/0010-22, Ramo: Depósito fechado para mercadorias próprias. **Filial VII:** Jaboticabal/SP, Av. Pedro Farinelli, 150, Barracão nº 02, Jardim Pedroso, CEP 14871-310, CNPJ 01.810.945/0011-03, Ramo: depósito fechado para mercadorias próprias. **Filial VIII:** Jaboticabal/SP, Av. Doutor José Antônio Miziara, 851, Distrito Industrial José Aparecido Tomé, CEP 14874-002, CNPJ 01.810.945/0001-94, Ramo: Depósito fechado para mercadorias próprias. **1.3** A Companhia tem por objeto social a produção, fabricação, controle de qualidade, pesquisa e desenvolvimento, teste e análises técnicas, armazenagem, importação, exportação e titularidade de registro de: fertilizantes, produtos agrícolas, insumos, matérias-primas, componentes, adjuvantes e demais produtos químicos para uso na agricultura (a exemplo de protetor solar), considerando produtos próprios e para terceiros, além de outras atividades de serviços prestados às empresas não especificadas anteriormente. **1.4** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: 2.1** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 40.872.838, dividido em 40.872.838 ações ordinárias, com valor nominal unitário de R$ 1,00 cada. **§1º** No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 60 dias, contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso, para exercer o direito de preferência, podendo renunciá-lo expressamente por escrito no mesmo ato societário que deliberar mencionado aumento de capital. **§2º** As futuras transferências de ações serão formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da companhia. A companhia poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do §1º do artigo 100 da LSA, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da companhia em determinada data. **§3º** Dentro do limite do capital autorizado, a Diretoria poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, ou não, em ações da companhia e de partes beneficiárias. **§4º** Cada ação ordinária corresponderá a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral: 3.1** As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da LSA; e, b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais. **§1º** As assembleias gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas conforme determina a LSA, este Estatuto Social e a regulamentação aplicável. **§2º** As Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§3º** Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a assembleia geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, maioria simples do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **§4º** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§5º** As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da LSA. A Companhia também poderá realizar as Assembleias Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável. **§6º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou diretor presente, ou acionista ou qualquer outra pessoa a ser escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário. **3.2** Em regra, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, exceto se quórum maior for exigido por Lei ou pela regulamentação aplicável. **Parágrafo único** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto caso a Assembleia Geral seja realizada de forma digital ou híbrida, hipótese em que o presidente da mesa poderá representar os acionistas presentes virtualmente. **3.3** Sem prejuízo de outras disposições constantes na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar, por maioria simples de votos dos acionistas presentes, sobre: (i) qualquer alteração do Estatuto Social; (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como definição do número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, exceto substituição de quaisquer membros do Conselho de Administração durante o mandato, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 150 da LSA; (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, deliberar e aprovar sobre as demonstrações financeiras; (iv) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (v) deliberação, de acordo com os limites estabelecidos pela política de dividendos aprovada anualmente pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (vi) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social; (vii) emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição acima do limite do capital autorizado; (viii) início de qualquer processo voluntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia nos termos da Lei nº 11.101/05; (ix) dissolução da Companhia, incluindo a escolha e contratação de liquidante, aprovação das contas correspondentes e cessação do estado de liquidação; (x) qualquer operação de cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário. **3.4** Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, caso haja, será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo IV - Administração: 4.1** A Companhia será administrada e dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária ("Diretoria"), cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis e ao presente Estatuto Social. **§1º** A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração serão, lavrados, respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e eles deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º** A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito. **§3º** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos membros da administração, e respeitará as normas fiscais vigentes e seus limites, que serão levadas à débito da conta de "despesas gerais" da sociedade. **Capítulo V - Conselho de Administração: 5.1** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 ou 5 membros efetivos, com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral. **§2º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§3º** No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de conselheiro da Companhia, caberá aos conselheiros remanescentes nomear um conselheiro substituto até a primeira Assembleia Geral subsequente. **§4º** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a quem compete presidir as reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração. **§5º** Os acionistas poderão, individualmente, eleger representantes para o Conselho de Administração, a fim de que seus interesses sejam validados nas deliberações da Companhia. A eleição se dará nos termos definidos em ata, mediante Assembleia de Sócios destinada a este fim. **5.2** O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de 2 conselheiros. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada pelos conselheiros no prazo de 5 dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará os conselheiros em questão a convocarem a reunião. **5.3** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita. **5.4** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. **5.5** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência. A notificação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião. **5.6** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros, sendo que, em caso de conflito de interesses, inclusive decorrente de aprovação de transações com partes relacionadas, o quórum será da maioria dos membros não conflitados. **§1º** No caso de empate em qualquer deliberação, em razão do conflito de interesses previsto no caput, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Nenhum outro conselheiro terá voto de desempate. **§2º** Caso o Conselheiro conflitado seja o Presidente, a deliberação, em caso de empate, será submetida à Assembleia Geral, em convocação extraordinária. **5.7** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela lei vigente, deliberar, por maioria de votos dos Conselheiros, sobre as seguintes matérias: (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia; (ii) aprovar e alterar conforme o caso, o plano plurianual de negócios da Companhia; (iii) aprovar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e de suas controladas (o "Plano Orçamentário"), bem como qualquer de suas alterações; (iv) eleger e destituir os Diretores Estatutários e fixar-lhes a remuneração e as atribuições complementares específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e requerer ao Diretor Presidente, quando necessário, o exame os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas; (vi) aprovar propostas de reforma estatutária, a serem submetidas à Assembleia Geral; (vii) convocar a Assembleia Geral, para reuniões extraordinárias, observado o disposto neste Estatuto Social; (viii) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia não contemplada em itens específicos deste artigo, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um período de 12 meses) supere 5% do plano orçamentário de gastos, exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Orçamentário aprovado nos termos deste artigo; (ix) aprovar a venda ou aquisição de ativos imobilizados da e pela Companhia, que não estejam previstos no Plano Orçamentário, ou conforme planejamento apresentado pela Diretoria Executiva; (x) aprovar a contratação de empréstimo, financiamento e/ou qualquer tipo de endividamento ou assunção de obrigações, incluindo, mas não limitado a operações de *swaps*, opções, *hedge*, *non-deliverable forward* (NDF), contratos futuros, contratos a termo etc., que envolvam valores individuais, iguais ou superiores 10% do valor de captação aprovado no Plano Orçamentário; (xi) aprovar a celebração de contratos comerciais firmados com os fornecedores de insumos para revenda que envolvam valores individuais, iguais ou superiores, a 10% do volume total aprovado no Plano Orçamentário; (xii) aprovar ou alterar regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo o seu Código de Conduta, consoante solicitações da Diretoria Executiva; (xiii) criar, instalar ou destituir, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sem poder deliberativo, definindo seus objetivos específicos e atribuições; (xiv) aprovar ou alterar a política de dividendos; (xv) aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia; (xvi) apreciar o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras, bem como os demais documentos previstos no art. 133 da LSA, e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido; (xvii) aprovar as informações financeiras anuais da Companhia; (xviii) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, conforme previsto no Capítulo 8; (xix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera; (xx) aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia; (xxi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, caso previsto no Estatuto Social, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e (xxii) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva. **5.8** Competirá, igualmente, ao Conselho de Administração, em suas primeiras reuniões, referendar, para todos os fins de direito, as atas de conselho consultivo firmadas anteriormente pela Companhia, as quais deverão ser respeitadas pelos Acionistas, Conselheiros de Administração e Diretoria Executiva, caso aplicável. **Capítulo VI - Diretoria: 6.1** A Diretoria da Companhia será composta por 3 Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração por mandatos de 3 anos, permitida a reeleição sem restrição de mandatos, sendo 1 Diretor Presidente, obrigatoriamente, os quais obedecerão às Leis aplicáveis e às disposições deste Estatuto Social. **§1º** Ocorrendo a vacância do cargo por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, ou declaração de vacância do cargo. **§2º** Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores eleitos. **6.2** Compete à Diretoria Estatutária a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitado o Plano Orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração, bem como os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. **6.3** A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados fica condicionada à assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou conjunta de, ao menos, 2 Diretores Estatutários: (i) nomear procuradores para representar a companhia, judicial e extrajudicialmente, nos negócios operacionais; (ii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da companhia; (iii) assinar contratos de compra e venda com clientes e fornecedores, de trabalho e de prestação de serviços de interesse da companhia; (iv) assinar contratos de empréstimos ou financiamentos ou de compra a prazo junto a clientes e fornecedores; (v) representar a companhia nas votações relativas a sociedades subsidiárias ou que a companhia detenha alguma participação, em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão vinculada às suas operações, nos limites estabelecidos pelo Estatuto Social. **§1º** As procurações para representar a companhia com outorga de poderes se darão por instrumento público e deverão, em qualquer hipótese, ser outorgadas conjuntamente por 2 Diretores, devendo mencionar expressamente os poderes outorgados, com período de validade determinado de, no máximo, 2 anos da data de outorga. **6.4** A eficácia e validade dos atos abaixo relacionados fica condicionada à assinatura do Diretor Presidente em conjunto de, ao menos, 1 Diretor Estatutário ou Acionista: (i) formalizar a oneração, aquisição ou alienação de participações detidas pela companhia em negócios, ou em sociedades, ou em qualquer outro empreendimento; (ii) formalizar a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de bens móveis e imóveis; (iii) constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e, **6.5** Qualquer ato praticado por qualquer um dos Acionistas, Conselheiros de Administração, Diretores Estatutários, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações relacionadas a aspectos negociais ou transações que não relacionadas aos seus propósitos, tais como fiança, aval ou outras formas de garantia a terceiros, são expressamente proibidos e nulos em relação à Companhia, a menos que tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por Acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: 7.1** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que, caso instalado a pedido de acionistas na forma da lei e da regulamentação aplicável, será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará seu Regimento, atribuições e a sua remuneração. **Parágrafo único** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: 8.1** O exercício social iniciar-se-á em 1º de julho e terminará em 30 de junho de cada ano. **8.2** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na LSA. **Parágrafo único** A administração da Companhia poderá levantar Balanços Intermediários, sejam eles semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração: (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.A. **8.3** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A. **§1º** Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei das S.A. **§2º** A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 30 de junho de cada ano. **§3º** Do lucro líquido do exercício: (i) 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (ii) 1% será destinado à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) até 75% poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A. e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, limitada a 95% do capital social, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **8.4** A Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, poderá ser autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **Parágrafo único** Os juros a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Capítulo IX - Liquidação da Companhia: 9.1** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Parágrafo único** Liquidado o passivo, o ativo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **9.2** Os casos omissos e/ou conflitos decorrentes da interpretação do presente Estatuto Social, no que couber, serão resolvidos na forma do Acordo de Acionistas celebrado, conforme artigo 118, §3º da LSA. **Capítulo X - Lei Aplicável e Juízo arbitral: 10.1** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **10.2** A companhia, seus acionistas e diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus feitos, das disposições contidas na LSA, no estatuto social da companhia, bem como nas demais normas aplicáveis. **10.3** A arbitragem será conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 árbitros, no idioma português, e terá sede no Município de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral, devendo seguir as regras procedimentais estabelecidas pelo Regulamento de Arbitragem da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento") e as demais previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas. Os árbitros serão indicados na forma do Regulamento. **10.4** Fica eleito o foro da Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive referentes à utilização de medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem. **Capítulo XI - Disposições finais: 11.1** A companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. E, por estarem assim justas e pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 via de igual teor e forma, e para um só efeito. Ribeirão Preto (SP), 20 de julho de 2023. **Acionista: Matriz Empreendimentos e Participações Ltda.**, representada por: **Talita Cury Robusti Pinto** - Sócia Administradora; **João Pedro Cury** - Sócio Administrador; **Luisa Cury** - Sócia Administradora. **Conselho de Administração** eleito: **Talita Cury Robusti Pinto**; **Roberto Fava Scare**; **Luiz Antônio Santos Baptista**. **Diretoria** eleita: **João Pedro Cury**; **Vinicius Mazza da Silva**; **Nelson Bispo Okano**. **Advogado:** Ralph Melles Sticca - OAB: 236.471. **Testemunhas:** *Paulo Roberto Pereira e Jefferson Olioti*. **JUCESP** nº 374.493/23-6. **JUCESP NIRE S/A** nº 3530062351-7 em 20/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2023 20:43:33 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*